

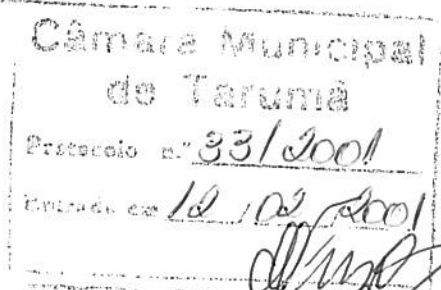
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N. 003/2001.

“DISPÕE SOBRE DISCIPLINA À LIMITAÇÃO DE EMPENHOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada pela Lei Municipal n. 436/2000, de 21 de Dezembro de 2000.

Parágrafo 1º - Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput”, enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

Parágrafo 3º - Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação empenho.

Art. 2º - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação, de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2001, através de ato próprio, que deverá ser editado no prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 1º

Parágrafo Único – Caso o Poder Legislativo não promova a limitação de empenhos, no prazo a que se refere o “caput”, caberá ao Poder Executivo promover as limitações financeiras de repasse mensal, segundo os critérios fixados pelo Decreto.

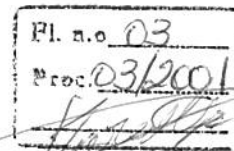
Art. 3º - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação aquelas do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 05 de Fevereiro de 2001.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, Projeto de Lei n. 003/2001, que **“DISPÕE SOBRE DISCIPLINA À LIMITAÇÃO DE EMPENHOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, nos termos do disposto nos artigos 4º, I, “b” e 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Este Projeto integra o conjunto de medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, para disciplinar a execução orçamentária e o cumprimento de metas do exercício financeiro de 2001, tendo por finalidade fundamental atingir o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas na Lei Municipal n. 436/2000, de 21 de Dezembro de 2000, que aprovou o orçamento deste Município para o exercício de 2001.

Em outras palavras, trata-se de medida necessária para evitar o desequilíbrio das contas públicas a regular as despesas em função da realização das receitas. Assim é que, ao final de cada bimestre, este Poder Executivo avaliará o resultado das receitas arrecadadas e verificará sua compatibilidade em relação à programação financeira e o cronograma de execução mensal.

Na forma do previsto no artigo 1º, deste Projeto, se verificada arrecadação inferior à prevista, este Poder Executivo fica autorizado a editar Decreto de limitação de empenhos em relação às suas despesas, devendo este Poder Legislativo proceder da mesma forma, no prazo fixado no artigo 2º, em conformidade com o disposto no “caput” do artigo 9º, da Lei Complementar n. 101/2000.

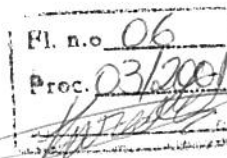
O parágrafo 3º, do artigo 1º, prevê a realização de audiência pública, caso esse Poder Legislativo entenda necessário, para que este Poder Executivo, através de seus representantes, demonstre e justifique a edição de Decreto a que se refere o “caput” do artigo 1º, deste Projeto de Lei. Finalmente, o artigo 3º, limita a eficácia do Decreto ao estabelecer a obrigação de novo Decreto de recomposição das dotações atingidas pela limitação de empenhos.

São estas Senhor Presidente as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR APARECIDO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
TARUMÃ – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 439/2001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE DISCIPLINA À LIMITAÇÃO DE EMPENHOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada pela Lei Municipal n. 436/2000, de 21 de Dezembro de 2000.

§ 1º - Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput”, enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º - Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação empenho.

Art. 2º - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação, de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2001, através de ato próprio, que deverá ser editado no prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 1º

Parágrafo Único – Caso o Poder Legislativo não promova a limitação de empenhos, no prazo a que se refere o “caput”, caberá ao Poder Executivo promover as limitações financeiras de repasse mensal, segundo os critérios fixados pelo Decreto.

Art. 3º - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação aquelas do Poder Legislativo.

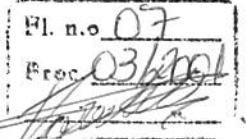
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

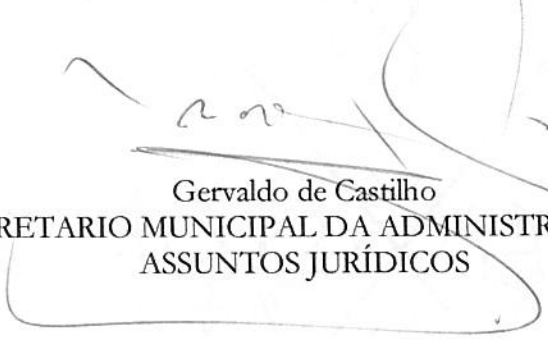
Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 23 de Fevereiro de 2001.




Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Fevereiro de 2001.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS